

Advertência da Justiça 12 AGO 1993

ECOM-Brasil

Desde que assumiu a Pasta da Fazenda, há quase três meses, o ministro Fernando Henrique Cardoso vem afirmando e reiterando que não irá aplicar um choque na economia. Ele sabe muito bem que esse tipo de expediente sempre apresentou, nas seis vezes em que foi utilizado por nossas autoridades econômicas nestes últimos oito anos, os mesmos resultados: embora a popularidade de quem esteja ocupando o Palácio do Planalto possa aumentar, nos primeiros dias, com o passar do tempo o governo se desmoraliza por já não mais conseguir impor suas determinações sobre as forças de mercado e, por causa de suas trapalhadas jurídicas, invariavelmente acaba trombando com o Judiciário.

Uma recente decisão tomada pelo 1º Tribunal de Alçada Civil de São Paulo confirma o acerto das opiniões do ministro da Fazenda com relação aos efeitos dos choques econômicos. Ao julgar um processo impetrado por um cliente do Banco do Brasil na época do Plano Collor 2, exigindo a diferença entre o valor de resgate originariamente fixado numa aplicação em CDB e o valor efetivamente pago com base numa "tablita", os juízes dessa corte consideraram, por unanimidade, que é inconstitucional a utilização de deflatores sobre o valor das aplicações financeiras e dos contratos regulados pelo direito comercial e pelo direito das obrigações. Com essa decisão, os magistrados sistematizaram e consolidaram a jurisprudência firmada ao longo destes últimos anos no âmbito do Judiciário paulista.

A exceção do Tribunal de Justiça do Rio de Ja-

neiro, em todos os demais tribunais estaduais do País os juízes de primeira e de segunda instância já se declararam contrários às "tablitas" e a todos os deflatores impostos pelos seis choques econômicos, desde 1986. Eles entendem que sua aplicação não apenas viola os direitos adquiridos dos poupadores, o que é expressamente proibido pela Constituição, como também acaba comprometendo o conteúdo de contratos considerados "juridicamente perfeitos" à luz do direito privado. Do Plano Cruzado ao Plano Collor 2, passando pelo Cruzadinho, pelo Plano Bresser, pelo Plano Verão e pelo Plano Collor 1, já resultaram mais de 2 milhões de ações judiciais impetradas por pessoas físicas e jurídicas alegando que as "tablitas" desrespeitaram o que havia sido formalmente acertado antes da indevida, arbitrária e ilegal intervenção das autoridades econômicas.

A recente decisão do 1º Tribunal de Alçada Civil de São Paulo deve servir de advertência para todos aqueles que não se cansam de tentar iludir nosso volúvel presidente da República, procurando persuadi-lo da urgente necessidade de um choque econômico. Com essa demonstração de desconhecimento técnico, de ignorância jurídica, de falta de memória e de irresponsabilidade política, os defensores do choque econômico que habitam as antessalas do poder estão minando a autoridade do ministro da Fazenda no momento mais delicado de sua gestão, em que vem dando o melhor de seus esforços para encontrar uma saída para a mais grave crise de nossa história.

JORNAL DA TARDE